

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 001/2020

RESUMO EXECUTIVO

Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à aplicação dos recursos federais recebidos do Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

1 - Regras sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)

Os recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, são regidos pelas Portarias n. 3992/2017 e 828/2020. O repasse é organizado em dois Blocos de Financiamento:

- I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

A aplicação dos recursos repassados por meios dos Blocos de Financiamento deve observar os seguintes critérios:

- i. As despesas financiadas devem ser de ações constantes no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

- ii. Cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos para recepção dos recursos;
- iii. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento Geral da União, ao final do exercício financeiro.

Os recursos são repassados em conta financeira única, abertas pelo Fundo Nacional de Saúde, para cada bloco.

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde transferidos são destinados à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

As vedações expressas em portaria na aplicação dos recursos do Bloco de Manutenção são despesas relacionadas a:

- i. Servidores inativos;
- ii. Servidores ativos que não desempenham funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- iii. Gratificação de função de cargos comissionados que não estejam ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- iv. Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município e;
- v. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Já o Bloco de Estruturação é organizado para que o Ministério da Saúde possa financiar itens específicos como: aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde. O que não inviabiliza o uso dos recursos do Bloco de Manutenção para realização de certas despesas que são financiadas pelo Ministério da Saúde por meio do Bloco de Estruturação.

Ressalta-se que é vedado a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Nesse sentido, a Nota Informativa do Fundo Nacional de Saúde, segundo a qual:

Em que pese as nomenclaturas dos blocos anteriormente adotadas (Custeio e Investimento) não impedirem a rastreabilidade dos recursos, causavam dúvidas aos gestores locais, tendo em vista que os dois blocos de financiamento, embora fizessem referência a "custeio" e "investimento", não possuíam qualquer relação com as naturezas econômicas da despesa "corrente e capital" ou algum outro agregador orçamentário, econômico ou contábil. Na prática, existiam campos de despesas de capital dentro do bloco custeio, bem como correntes dentro do bloco de investimentos. (Nota informativa FNS/MS)

Ressalta-se também que enquanto os recursos financeiros repassados não forem executados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo FNS aos demais fundos de saúde deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão (RAG), que por sua vez deverá ser elaborado e submetido ao conselho de saúde e apresentado ao Ministério da Saúde, por meio de informação ao Módulo Planejamento do DIGISUS.

2 - Transferência e aplicação recursos COVID

Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), os municípios se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia. No tocante ao apoio financeiro federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações e serviços públicos em saúde, os recursos federais são transferidos por meio da modalidade fundo a fundo, nos Blocos de Financiamento vigentes.

Volumes expressivos de recursos federais para ações de enfrentamento à Covid-19 estão sendo transferidos por meio do Bloco de Manutenção e são destinados a financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19. Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

A execução destes recursos deve seguir os critérios definidos pelas portarias já citadas que normatizam o financiamento e transferências dos recursos federais.

A vinculação a único programa de trabalho do orçamento geral da União - Programa de Trabalho - 10.122.5018.21C0.6500, traz maior flexibilidade na utilização do recurso para execução dos recursos COVID, uma vez que cumprindo os objetivos pactuados para recepção dos recursos e estando as ações previstas nos instrumentos de planejamento do SUS (PMS e PAS), o município poderá utilizar os recursos de acordo com seu planejamento local em ações e serviços públicos de saúde, respeitadas as regras acima citadas em relação ao Bloco de Financiamento pelo qual o recurso está sendo transferido .

22 de outubro de 2020

Referências:

Lei Complementar n. 141, 13 de janeiro de 2012 - Link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Portaria n. 3992, de 28 de dezembro de 2017 - Link:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html

Portaria n. 828 , de 17 de abril de 2020 - Link : <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-828-de-17-de-abril-de-2020-253755257>

ACÓRDÃO n. 847/2019 – TCU – Plenário - Link:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F6A5ACC8A016A7828B32F008D>

Nota Informativa FNS - Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020 - Link:

<https://portalfns.saude.gov.br/notas-tecnicas/2503-nota-informativa-fns-portaria-gm-ms-no-828-de-17-04-2020>